



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 512/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 16 de agosto de 2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º **0391-001683/2016**, **DECIDE:**

**I – DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto por **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;

**II – REFORMAR** a Decisão n.º 782.001.570/2017 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA, reduzindo esta ao valor de R\$ 78.918,16 (setenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), pela transgressão do artigo 54, incisos XII e XVIII, da Lei Distrital n.º 041/1989, conforme o disposto no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital n.º 041/1989;

**III – NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

**IV – INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

**V – Publique-se e notifique-se.**

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 09/09/2019, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **26830596** código CRC= **EFBB3428**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

---

0391-001683/2016

Doc. SEI/GDF 26830596